Tema:
028

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-272-94.2021.5.06.0121

Questão Submetida a Julgamento: 1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT? **2.** Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Bancários (13648); Cargo de Confiança (13682); Gratificação (13686); Dedução/Abatimento de Horas Extras (13792); Norma Coletiva (13235); Aplicabilidade/Cumprimento (13347).

Referência Legislativa: Art. 224, § 2º, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/10/2024.

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa.

Órgão Julgador: SBDI-1.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: